



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 05 de agosto de 2011.

**MENSAGEM Nº 051/2011.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

**Art. 2º** Os vencimentos, salários e as gratificações de função (GF) dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, são corrigidos a partir de 1º de maio de 2011, no percentual de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) sobre os valores vigentes nesta data.

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, é fixado no valor líquido de R\$ 353,10 (trezentos e cinqüenta e três reais com dez centavos) a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo único – Fica extinta a contrapartida antes prestada pelo servidor para a concessão do vale-alimentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de agosto de 2011.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Convém destacar aqui, a efetivação da política de valorização dos servidores da autarquia, uma vez que respeitadas as limitações orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, efetuamos um esforço para conceder um reajuste bem superior ao inicialmente previsto, tanto nos vencimentos, como no vale-alimentação.